



O QUOTIDIANO ANDALUSI NA MARGEM DA LEI, ENTRE OS SÉCULOS IX E XIII

ANDALUSIAN DAILY LIFE ON THE FRINGES OF THE LAW, BETWEEN THE 9TH AND 13TH CENTURIES

ANTÓNIO REI¹

Universidade Federal do Goiás

RESUMO

O acordo social implica, em todas as comunidades humanas, a existência de regras, normas ou leis, que todos os elementos maioritariamente cumprem. Na esfera do direito, também é norma que facto precede a lei, ou seja, só se procura regular um facto desde que ele surja e, o qual possa, de alguma forma, ameaçar o equilíbrio social. A lei islâmica (al-šarī'ah) também tem os seus limites, mas a sociedade islâmica, como afinal todas as sociedades humanas, tem também quem transgrida e ultrapasse os limites da lei (al-ḥudūd). É sobre a presença de atos e práticas consideradas mais ou menos desviantes à norma ética e moral da sociedade andalusi (com a exclusão do crime violento), que incidirá este trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: LEI; TRANSGRESSÃO; ÉTICA; MORAL; AL-ANDALUS.

ABSTRACT

The social contract implies, in all human communities, the existence of rules or laws, which all members mostly comply with. In the sphere of law, it is also normal that fact precedes the regulation. It's only sought to be regulated a fact as soon as it arises, and which may, in some way, threaten the social balance. Islamic law (al-šarī'ah) also has its limits, but Islamic society, like all human societies after all, also has those who transgress and cross the limits of law (al-ḥudūd). This work will focus on the presence of acts and practices considered more or less deviant from the ethical and moral behaviors of the Andalusian society (with the exclusion of violent crime).

KEYWORDS: LAW; TRANSGRESSION; ETHIC; MORAL; AL-ANDALUS.

¹ Doutor em História Cultural e das Mentalidades Medievais, NOVA FCSH. 2007. Investigador Integrado Contratado - IEM / NOVA FCSH. NT - DL 57/2016/CP1453/CT0072

NOTAS PRÉVIAS

Todo o universo legal, seja ele qual for, define e delimita o que é aceitável e bom para a constituição e manutenção da comunidade humana para a qual é estabelecido aquele contrato social. As ações fora daqueles limites situam-se “fora da lei”, são uma transgressão à norma, e em caso extremo, são crimes. E para todas elas estão previstas penalizações que variam de acordo à gravidade da transgressão praticada.

Também a Lei Islâmica tem os seus limites, e eles foram vigentes na Península Ibérica, no espaço designado por al-Andalus, e entre os séculos VIII e XV, e em especial sobre os muçulmanos, uma vez que as minorias cristã e judaica tinham uma situação particular e de exceção dentro daquele universo legal islâmico².

Neste trabalho, no entanto, vamos assentar a nossa observação tomando como pontos de partida os textos hispano-árabes de *hisba*³, redigidos entre os séculos IX e XIII. E nesta nossa abordagem dentro do contexto legal islâmico iremos afastar-nos de tudo o que se relacione com o crime violento, sobre pessoas e bens, e apenas analisaremos componentes do que pode ser designado como uma *marginalidade sociocultural ética, moral e de costumes*.

Genericamente, a negativa da Lei Islâmica àquele conjunto de ações, mais ou menos desviantes, ou mesmo práticas fora da lei, advém, básica e liminarmente, da proibição alcorânica das mesmas, em especial em tudo o que concerne ao álcool (o seu consumo, mas, mais tarde, tudo o que, desde a produção, com ele se relaciona)⁴, e ao sexo fora do casamento (fosse ele hétero ou homossexual, ou de outra forma)⁵.

² ARIÉ, Rachel. *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)*. Barcelona: Editorial Labor, 1984: cristãos: p. 188; judeus: p. 203.

³ REI, António. “O governo dos mercados urbanos de al-Andalus, entre os séculos IX e XIII”, in *Governar a Cidade na Europa Medieval*, Lisboa, IEM / NOVA FCSH /CM Castelo de Vide, 2021, pp. 237-252. Sobre o tema da *hisba*, v. ainda também: CHALMETA GENDRÓN, Pedro. *El ‘señor del zoco’ en España: edades media y moderna. Contribución al estudio de la historia del mercado*. Madrid: Instituto Hispano-Arabe de Cultura, 1973. Para além deste, v. ainda mais recentes estudos: CHALMETA, Pedro. *El zoco medieval*. Almería: Fundación Ibn Tufayl de Estudios Árabes, 2010; CHALMETA, Pedro; IBRAHIM, Tawfiq. *Historia socioeconómica de Alandalús*. Almería: Fundación Ibn Tufayl de Estudios Árabes, 2021; COOK, Michael. *Commanding right and forbidding wrong in Islamic thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009; MANZANO, Eduardo; NAROTZKY, Susana. “The Hisba, the Muhtasib and the Struggle over Political Power and a Moral Economy: An Enquiry into Institutions”. In HUDSON, John; RODRÍGUEZ, Ana (eds.). *Diverging Paths? The Shapes of Power and Institutions in Medieval Christendom and Islam*. Leiden: Brill, 2014, pp. 30-54; CREGO GÓMEZ, María. “El precio de los productos y la venta de carne en los tratados de *hisba andalusíes*”. in *Al-Qantara*, 39-2 (2018), pp. 267-291; VERCELLIN, Giorgio. “Hisba: religious duty or practical job? Some Considerations on an Islamic Institution between morals and markets”. in *Annali di Ca’ Foscari* 37/3 (1998), pp. 67-96.

⁴ A proibição definitiva do consumo de álcool surge no ALCORÃO. 50 : 90. V. também WENSINCK, A.J. “*Khamr*”, in LEWIS, Bernard el. al. *Encyclopaedia of Islam 2 (EI²)*. Vol. IV. 1978, pp. 994-998.

⁵ Prescrições relativas à atividade sexual, lícita dentro do casamento, e ilícita fora dele, v. ALCORÃO 25:68; 60:12; 17:32; 24:2-3. V. ainda SCHACHT, J. “*Nikāh*”, in *EI²*, Vol. VIII. 1995, pp. 26-29. ED. “*Liwāt*”, in *EI²*, Vol. V. 1986, pp.

E em relação a outras, a negativa, ou, no mínimo, o forte desaconselhamento, como o jogo, em geral⁶; e também a música⁷, e talvez mais ainda a dança⁸, entre outros, pois tal se ligava à possibilidade de estas atividades poderem conduzir àquelas outras atrás referidas; ou, no mínimo, aos efeitos de distração que aquelas práticas poderiam provocar, afastando e alheando o muçulmano das práticas espirituais estabelecidas e canónicas⁹.

Iremos adiante abordar o respetivo conjunto, caso a caso, e as eventuais interligações entre eles.

PRIVADO VERSUS PÚBLICO

Porque se trata de um conjunto de ações que podem ser levadas a cabo de forma privada e ou pública, queremos previamente estabelecer um quadro comparativo, em função da dicotomia: as elites e o espaço privado vs. os indivíduos comuns e o espaço público.

Em qualquer universo legal, há uma substancial diferença jurídica na avaliação de um ato, dependendo de se o mesmo teve lugar em espaço privado ou em espaço público. Neste último caso, não apenas se propicia o testemunho, evidente e direto, da transgressão em si mesma, como também o ato pode constituir um eventual estímulo ao reiterar da transgressão, quer pelo mesmo indivíduo, quer por outrem. E daí o se justificar o castigo do ato público, não apenas como penalização direta do mesmo, mas também como forma dissuasora relativamente a terceiros.

O ato privado, se se mantiver privado, oculto, sempre que não se manifeste publicamente através de excessos de ruído ou de comportamentos, judicialmente é um não-ato ou não-caso.

No relativo a al-Andalus constata-se referências ao que poderemos designar como desvios privados ou transgressões das elites.

776-779. JUYNBOLL, G.H.A. “Siḥāq”, in *EP*, Vol. IX. 1997, pp. 565-567; PETERS, R. “Zinā”, in *EP*, Vol. XI. 2002, pp. 509-510.

⁶ ROSENTHAL, F. “La’b”, in *EP*, Vol. V. 1986, pp. 615-616.

⁷ WRIGHT, O. “Mūsīqā”, in *EP*, Vol. VII. 1993, pp. 681-688.

⁸ SCHIMMEL, A. “Raqs”, in *EP*, Vol. VIII. 1995, pp. 415-416.

⁹ ROSENTHAL, F. “La’b”, in *EP*, Vol. V. 1986, pp. 615-616; ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, *Cuadernos del Centro de Estudios Medievales y Renacentistas - (CEMyR)*, nº 16; diciembre 2008, Universidad de La Laguna pp. 47-70, p. 70.

Tais contextos decorriam preferentemente nos meios sociais de topo, nos palácios, ou nas grandes residências da aristocracia, e onde tais atos, como já antes entre os gregos e os romanos, eram associados a um conceito de refinamento¹⁰.

E a privacidade intramuros permitia mesmo, de forma praticamente impune, uma transgressão múltipla: onde o álcool, a música, a dança, a poesia, o jogo e o sexo, podiam ter lugar, associando-se, articulando-se e potenciando-se uns aos outros¹¹.

Pelas condições logísticas e económicas, o homem comum mais dificilmente conseguiria levar a cabo conjuntamente várias transgressões. Talvez para tal tivesse que ir para o território vedado, também porque geralmente cristão, da taberna¹², e onde álcool, jogo, música, dança e sexo podiam coabitar, ainda que longe dos refinamentos dos palácios.

Para além daquela dicotomia socio-transgressora, dos seus âmbitos e das suas exposições à atuação da justiça, há um outro ponto prévio importante e bastante condicionante, e que convém ter presente: a sociedade islâmica era uma sociedade escravagista, como também antes as sociedades grega e romana, e onde a detenção do poder e o seu exercício, marcavam, vertical e profundamente as relações sociais e pessoais nos âmbitos públicos e privados. O senhor ou a senhora, tinham direito não apenas aos desempenhos laborais das escravas e dos escravos, mas também e diretamente sobre as suas vidas, e sobre os seus corpos em todos os aspetos, o sexual naturalmente incluído¹³.

SUPERVISÃO URBANA DOS COSTUMES

A função de supervisão e controle das atividades públicas, em especial nos espaços públicos das urbes andalusi, nomeadamente as transações e os mercados, mas também os comportamentos individuais ou grupais, cabia a um magistrado, o *muhtasib*.

¹⁰ CORTÉS GARCÍA, Manuela. “La Música, los Instrumentos y las Danzas Andalusíes y Moriscas en las fuentes árabes y cristianas (Ss. IX-XVII)”, *Cuadernos del CEMyR*, 25; septiembre 2017, pp. 147-190, p. 175.

¹¹ ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, ... p. 54.

¹² MARÍN, MANUELA. “EN LOS MÁRGENES DE LA LEY: EL CONSUMO DE ALCOHOL EN AL ANDALUS”, IN *ESTUDIOS ONOMÁSTICO-BIOGRÁFICOS DE AL ANDALUS (IDENTIDADES MARGINALES)*, XIII (ED. CRISTINA DE LA PUENTE), MADRID, CSIC, 2003, P. 271-328, P. 295; SALINERO CASCANTE, M.ª JESÚS. “EL IMAGINARIO VITAL Y SIMBÓLICO DEL VINO EN LOS POETAS ANDALUSÍES (SIGLOS XI-XIII)”, *REVISTA DE LITERATURA MEDIEVAL*, XXIV (2012), UNIVERSIDAD DE ALCALÁ, PP. 211-229, P. 223.

¹³ ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “La Sociedad de al-Andalus y la sexualidad”, in *Actas del Congreso Conocer Al-Andalus: perspectivas desde el siglo XXI*, Ediciones Alfar, Sevilla, 2010, págs. 43-76, p. 64; ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, ... p. 54. Na sociedade andalusi mesmo os Cristãos moçárabes e os Judeus podiam ter escravos, v. ARIÉ, Rachel – *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)*, ...p. 176.

Este magistrado era sempre um jurista e as atribuições, funções e normas daquele cargo, deram corpo a um determinado setor da bibliografia jurídica islâmica que ficou conhecida como *hisba*¹⁴.

Uma função que se situa entre o meio judicial (o *muhtasib* podia substituir o *qādi* (juiz) nas suas funções) e o meio policial, (o *muhtasib* podia prender e confiscar) e com uma ação de supervisão e controle sobre certos aspetos da vida urbana e à fiscalização de tudo o que possa afetar os membros da mesma, individualmente ou em grupo. É uma das principais funções do governo da cidade, uma das mais importantes do Estado Islâmico, no aspeto disciplinador da convivência social, e visando aplicar o mandato corânico de “ordenar o bem e proibir o mal”¹⁵.

A supervisão do *muhtasib* deveria também atender às questões comportamentais dos diferentes grupos humanos da sociedade andalusi, os Cristãos e os Judeus¹⁶, mas em especial os Muçulmanos: festas com música, e o álcool, em especial para os muçulmanos¹⁷. Também o jogo,¹⁸ desaconselhado, e proibido, se a dinheiro. E a prostituição, homo e heterossexual¹⁹.

Será sobre estes aspetos de transgressão comportamental que iremos seguidamente incidir a nossa atenção.

¹⁴ Fontes andalusís de *hisba*, por ordem cronológica: YAHYÀ IBN ‘UMAR (IBN ‘UMAR). "Kitāb al-Aḥkām as-Sūq". ed. MAKKI, M. A. in *Revista del Instituto Egipcio de Estudios Islamicos* 4, (1956). pp. 59-151; trad. cast. GARCÍA GÓMEZ, Emilio – “Unas "Ordenanzas del zoco" del siglo IX: Traducción del más antiguo antecedente de los tratados andaluces de "hisba" por un autor andaluz”. *Al-Andalus*, 22:2 (1957), pp. 253-316 // IBN ‘ABD AL-RA’ŪF, Aḥmad (IBN ‘ABD AL-RA’ŪF). *Trois traites hispaniques de hisba*, (ed. ár. LEVI-PROVENCAL, E.) El Cairo, 1955, p. 123; trad fr. ARIÉ, R. «Traduction française annotée et commentée des traités de hisba d’Ibn ‘Abd al- Ra’uf et de ‘Umar al-Garsifi», *Hesperis- Tamuda*. 1/3 (1960), pp. 5-38, 199-214, 349-386 (texto: pp. 15-364); trad. esp.: IBN ‘ABD AL-RA’ŪF. *Córdoba a mediados del siglo X: el tratado de Ibn ‘Abd al-Ra’uf* (edición, traducción y estudio por CHALMETA, Pedro), *Fundación Ibn Tufayl, Almería, 2019* // IBN ‘ABDUN, Muhammad (IBN ‘ABDŪN). *Risalat Ibn ‘Abdun fi l-qada’ wal-hisba*, (ed. ár. LEVI-PROVENCAL, E.), in *Documents inedits sur la vie sociale et economique en Occident Musulman au Moyen Age. 1e. serie. Trois Traités Hispaniques de Hisba*, El Cairo, 1955; trad. esp. LEVI-PROVENCAL, E., GARCIA GOMEZ, E. – *Sevilla a comienzos del siglo XII. El tratado de Ibn ‘Abdun*, Sevilla, 1981 // AL-ŠAQATĪ, Muhammad Ibn Abi Muhammad (AL-ŠAQATĪ). *Kitab fi adab al-hisba*, (ed. de COLIN, G.S., LEVI-PROVENCAL, E.) *Manuel de hisba. Traité d’Abu Abd Allah Muhammad b. Abi Muhammad as-Sakati de Malaga, sur la surveillance des corporations et la repression des fraudes en Espagne musulmane*, Paris, 1931; trad. esp. CHALMETA, Pedro, «El Kitab fi adab al-hisba (Libro del buen gobierno del zoco) de Al-Saqati», in *Al-Andalus*, 32/1, (1967), pp.125-162; 32/2, (1967), pp. 359-397; 33/1, (1968), pp. 143-195; 33/2, (1968), 367-434 // AL-GARSĪFĪ, ‘Umar (AL-GARSĪFĪ). *Trois traités hispaniques de hisba* (ed. ár. LEVI-PROVENCAL, E.), El Cairo, 1955, p. 119-128; trad fr. ARIÉ, R. «Traduction française annotée et commentée des traités de hisba d’Ibn ‘Abd al- Ra’uf et de ‘Umar al-Garsifi», *Hesperis- Tamuda*. 1/3 (1960), pp. 365-375.

¹⁵ V. supra ns. 3 e 14.

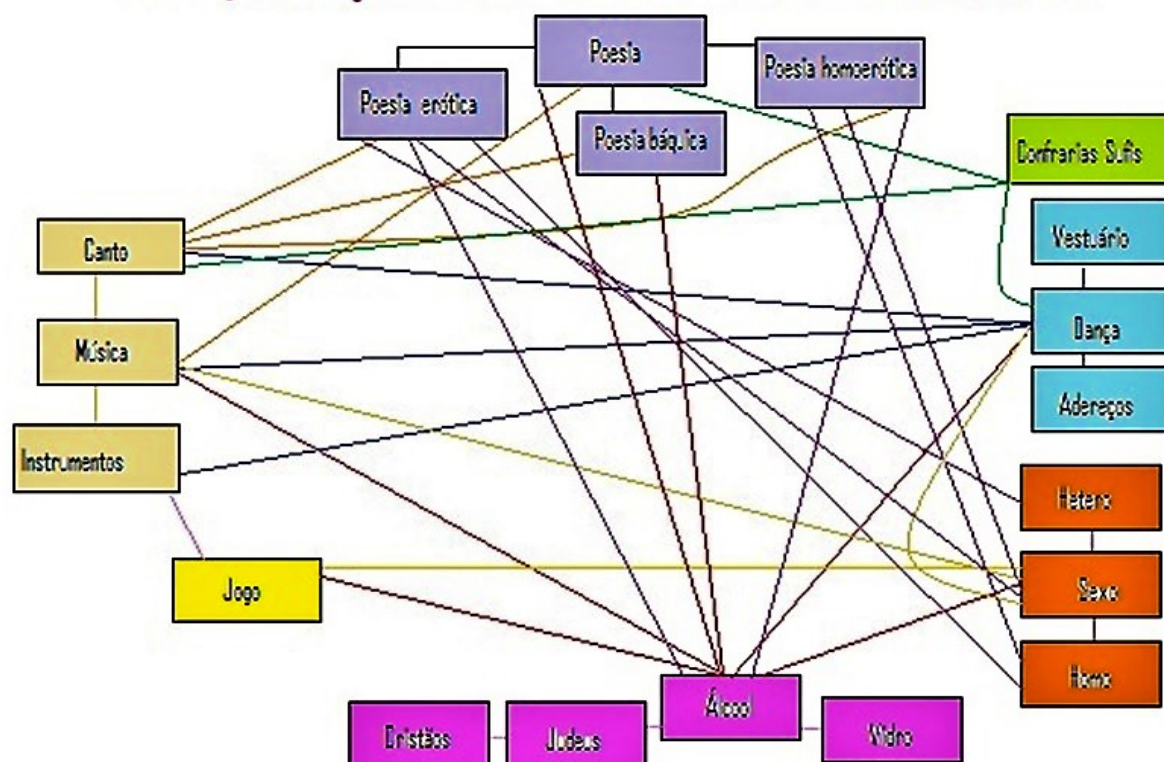
¹⁶ IBN ‘UMAR, ed. p. 128; trad. p. 292; IBN ‘ABDŪN, ed. pp. 236-237, 240-241, 248; trad. pp. 142, 145, 154-155, 157, 172-173. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 122; trad. pp. 368-369.

¹⁷ IBN ‘UMAR, ed. pp. 119-122, 124-125; trad. pp. 283-289. IBN ‘ABDŪN, ed. pp. 241, 244; trad. pp. 156, 164-165. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 121-123; trad. pp. 367-370.

¹⁸ IBN ‘ABDŪN, ed. p. 243; trad. pp. 161-162. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 123; trad. pp. 369-370.

¹⁹ IBN ‘ABDŪN, ed. p. 241; trad. pp. 155-158. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 121-123; trad. pp. 367-370.

Constelação da marginalidade ética e moral em al-Andalus, desde a ótica da Lei Islâmica



Como é fácil perceber pelo diagrama atrás, é fácil estabelecer articulações entre várias destas atividades, que se podiam potenciar entre si, e por isso as designamos como “constelação”.

Comecemos por algo que era entendido como “a raiz de todos os males”, o álcool²⁰.

O ÁLCOOL

O Álcool, um dos pontos mais controversos na cultura islâmica.

Comecemos pela denominação mais comum: *khamr*, que significa literalmente “bebida fermentada”, mais do que apenas simplesmente “vinho”, pois da mesma raiz são os termos *khumr* e *khamīr*, que significam “fermento, levedura”, e da mesma origem é ainda também a noção de “algo que tolhe e incapacita”²¹ neste caso a consciência. Este aspeto de alteração do estado mental, permite estabelecer um paralelo com o fumar da planta do cânhamo (*ḥašīš* [*cannabis*]), cujo consumo, não sendo liminarmente proibido, é bastante desaconselhado²².

²⁰ WENSINCK, A.J. “*Khamr*”, *EP*, p. 995.

²¹ KAZIMIRSKI, A. de B. *Dictionnaire Arabe-Français*, II vols. Paris, Maisonneuve et Cie. Ed., 1860, vol. I, pp. 630-632; DOZY, R.. *Supplément aux Dictionnaires Arabes*, II vols. Leyden, E.J. Brill, 1881, vol. I, pp. 403-404.

²² WENSINCK, A.J. “*Khamr*”, *EP*, p. 995. LÓPEZ PITA, Paulina. “El vino en el Islam: rechazo y alabanza”, *Espacio. Tiempo y Forma*, Serie III, Historia Medieval, t. 17, 2004, pp. 305-323, p. 319; ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo.

Outro termo para “vinho; bebida alcoólica” é *nabīd*, termo que identifica uma bebida obtida a partir da fermentação de uma solução aquosa na qual entrasse um qualquer tipo de açúcar²³.

Fosse açúcar obtido de frutas, como as tâmaras, as passas de uva, ou de outras frutas, dentro das poucas do clima desértico; ou a partir da fermentação de uma solução de mel, ou do amido de cereais, como trigo ou cevada²⁴. Estas bebidas, porque fermentadas e entendidas como *khamr*, (produções e consumos) são proibidos por todas as escolas jurídicas sunnitas, excepto para a escola *hanafī*, que permite o consumo desde que o mesmo não perturbe o entendimento²⁵.

Dum ponto de vista sociológico, não seria fácil, em al-Andalus, aos muçulmanos em geral, viver afastados de tudo o que envolvia a realidade vitivinícola, uma vez que viviam e conviviam com Cristãos e Judeus, que eram, cultural e legalmente, produtores, vendedores e consumidores de bebidas alcoólicas²⁶.

Se em muitos casos seria, para o muçulmano, uma realidade algo vizinha e lateral, dentro do urbanismo das cidades, com a presença de tabernas de cristãos; noutros casos seria já o fruto de uma certa aculturação, que levava a que os membros das três comunidades socio-religiosas de al-Andalus participassem nas festividades uns dos outros²⁷. Mas mais intrusivo seria ainda quando os próprios cristãos ou judeus passavam a fazer parte da família alargada, em consequência de casamentos de muçulmanos com mulheres cristãs e ou judias²⁸. A sociabilidade intercultural levaria a que, em determinados momentos, a proibição alcorânica fosse naturalmente ultrapassada.

Um outro aspeto, mais científico e menos social, que proporciona uma dupla leitura, embora ambas surgindo de dentro do meio islâmico, é o da diferente avaliação do vinho, que fazem os juristas

“Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, ... pp. 54 e 63; ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “La Sociedad de al-Andalus y la sexualidad”, ..., pp. 70-72.

²³ HEINE, P. “Nabīd”, *EP*, VII (1993), p. 840. MARÍN, Manuela. “En los márgenes de la ley: el consumo de alcohol en al Andalus”, ..., pp. 304-305.

²⁴ WENSINCK, A.J. “*Khamr*”, *EP*, p. 995; HEINE, P. “Nabīd”, *EP*, p. 840; MARÍN, Manuela. “En los márgenes de la ley: el consumo de alcohol en al Andalus”, ... pp. 304-305 e 312; MARTÍNEZ PELÁEZ, Agustín e ROMERO TORRES, Justo. “El vino en la poesía musulmana de al-Andalus”, in *Douro. Estudos & Documentos*, v. VII (12), 2001 (2º), Universidade do Porto, pp. 9-22, p. 12.

²⁵ MARÍN, Manuela. “En los márgenes de la ley: el consumo de alcohol en al Andalus”, ... pp. 289 e 305; MARTÍNEZ PELÁEZ, Agustín e ROMERO TORRES, Justo. “El vino en la poesía musulmana de al-Andalus”, ..., p. 12; WENSINCK, A.J. “*Khamr*”, *EP*, p. 996.

²⁶ IBN ‘UMAR, ed. p. 123; trad. p. 287-288. IBN ‘ABD AL-RA’ŪF, ed. p. 96; trad. p. 209; IBN ‘ABDŪN, ed. p. 244; trad. p. 163. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 122; trad. pp. 367-368. V. ainda ns. 22 23 e 24.

²⁷ DE LA GRANJA, Fernando. “Fiestas cristianas en al-Andalus. (Materiales para su estudio) I”, in *Al-Andalus* 34 (1969), Madrid. pp. 1-53; DE LA GRANJA, Fernando. “Fiestas cristianas en al-Andalus. (Materiales para su estudio) II”, in *Al-Andalus* 35 (1970), Madrid. pp. 119-142. SHAFIK, Ahmed. “Formas Carnavalescas del Nawruz en el Medievo Islámico”, *Al-Andalus Magreb*, 20 (2013), Universidad de Cádiz, pp. 217-249. CORTÉS GARCÍA, Manuela. “Poesía, música y danza en la Granada musulmana y morisca” ..., pp. 25-26. ARIÉ, Rachel. *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)* ..., pp. 310-312.

²⁸ ALCORÃO, 5:5 - “[...] É lícito para vós desposardes [...] as mulheres castas entre aqueles aos quais fora concedido o Livro, antes de vós...”

e os médicos²⁹. De forma geral os homens das leis anatematizavam, ao menos formalmente, tudo o que envolvesse as bebidas alcoólicas, desde a sua produção até ao seu consumo³⁰; enquanto os médicos estudavam e elogiavam o vinho, e preconizavam-no mesmo como medicamento para determinadas enfermidades³¹.

O controle social que estava atribuído ao *muhtasib* levava a que este tivesse que ter uma atenção especial para com os cristãos, para quem o vinho tem uso profano, mas também sagrado.

Ou seja, havia que vigiar não apenas as tabernas, mas também os mosteiros cristãos, onde o vinho também era produzido, e também, mais ou menos clandestinamente, vendido³². A supervisão deveria abranger também judeus que vendiam vinho, para que o não vendessem, clandestinamente, aos muçulmanos³³.

Mesmo a produção e venda de vinagre deveria ser controlada, para evitar que se produzisse e vendesse vinho, a coberto duma suposta produção vinagreira³⁴. E um olhar atento sobre a produção vidreira, para obstar a produção de todos os copos que aparentassem ser para vinho, por os mesmos permitirem uma mais apurada apreciação estética e aromática do mesmo³⁵.

Como já referido, nas festas e tertúlias privadas nos palácios e grandes residências das elites andalusi (das grandes figuras da governação do emirado, do califado e das taifas, até aos próprios soberanos)³⁶ o vinho, ou qualquer outra bebida alcoólica, eram presenças praticamente constantes, e cujo consumo era um fim em si mesmo, ou era parte de um todo festivo em que, paralela ou consequentemente, poderiam ter lugar outras transgressões comportamentais, como a música (instrumental ou cantada), a dança, o jogo e o sexo³⁷.

Se os ecos daquelas festas privadas não se tornassem notórios e escandalosos, não haveria razão para uma intervenção policial. E certamente a presença nessas festas de indivíduos do topo social garantiria impunidade a uma festa algo mais alegre e ruidosa.

²⁹ ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “La Sociedad de al-Andalus y la sexualidad”, ... p. 72.

³⁰ LÓPEZ PITA, Paulina. “El vino en el Islam: rechazo y alabanza”, ... p. 313.

³¹ AL-BAYTAR, Ibn. *Kitāb al-Jamī’ li-Mufradāt al-Adwiya wa-l-Āġdiya (Coletânea Completa de todos os Remédios e Alimentos Simples, conhecido como Tratado dos Simples [BY])*, trad. franc. Lucien Leclerc, *Traité des Simples*, 3 vols.: A, B e C, Paris, Institut du Monde Arabe, 1990 (ed. fac-símile da original, Paris: I. 1877; II. 1881 e III. 1883), II, pp. 46-55

³² MARÍN, Manuela. “En los márgenes de la ley: el consumo de alcohol en al Andalus”, ... p. 296.

³³ IBN ‘ABD AL-RA’ŪF, ed., 209; trad., 96.

³⁴ IBN ‘ABDŪN, ed. 235; trad., 141.

³⁵ IBN ‘ABDŪN, ed. 234; trad., 136-137. LÓPEZ PITA, Paulina. “El vino en el Islam: rechazo y alabanza”, ..., p. 320.

³⁶ ARIÉ, Rachel – *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)*, ..., pp. 319-320 e 324-325.

³⁷ ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval” ... p. 55.

Os contextos, prévios ou posteriores, daqueles saraus festivos acabaram por também fornecer conteúdos à chamada Poesia báquica, sob a temática do vinho (*al-khamrīyya*)³⁸, com antecedentes na poesia árabe pré-islâmica. Mas também os temas poéticos do amor e do sexo foram glosados, recitados, e talvez mesmo cantados, naquelas festas³⁹.

Muito diferente era todo o ambiente que envolvia o consumo comum do vinho nas tabernas, sem refinamentos, e onde a exposição pública da ou das transgressões desafiava mais abertamente uma ação punitiva. O escândalo público do ato, ou conjunto de atos, abria portas à intervenção da autoridade e à penalização do transgressor ou transgressores. Ainda assim, a taberna, ou um outro qualquer local com certa privacidade, permitiria uma réplica, modesta, das festas das elites, mas onde também se poderiam coexistir o álcool, o jogo, a música e a dança, e o sexo⁴⁰.

Os tratados de *hisba* penalizam a produção e, em abstrato, o consumo do vinho entre os muçulmanos. Não é penalizado o consumo que não se exterioriza, apenas sobre aquele manifestamente alcoolizado em público⁴¹.

A POESIA

A Poesia, é uma manifestação oral básica e estruturante da cultura árabe, pré-islâmica e islâmica.

A memória de cada grande tribo da Península Arábica pré-islâmica, assentava na poesia oral, num género de relato identitário onde os principais momentos históricos e heróis das tribos eram recordados, e que era transmitido oralmente de geração em geração⁴².

Existe uma relação direta da poesia com a música e o canto, pois a rima introduz uma componente de ritmo. Aquela relação entre poesia, ritmo e memorização ainda hoje se constata no texto, e em especial na recitação, do Alcorão (*Al-Qur'ān* = a recitação), texto em prosa rimada, que daquela forma propicia a sua própria memorização⁴³.

³⁸ LÓPEZ PITA, Paulina. “El vino en el Islam: rechazo y alabanza”, ..., p. 321. ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval” ... p. 61.

³⁹ MARÍN, Manuela. “En los márgenes de la ley: el consumo de alcohol en al Andalus”, ... p. 272.

⁴⁰ SALINERO CASCANTE, M.^a Jesús. “El Imaginario vital y simbólico del vino en los poetas andalusíes (siglos XI-XIII)” ... p. 223.

⁴¹ IBN ‘UMAR, ed. p. 123; trad. p. 287-288. IBN ‘ABD AL-RA’ŪF, ed. p. 96; trad. p. 209; IBN ‘ABDŪN, ed. pp. 241 e 244; trad. pp. 156 e 163. AL-GARSĪFĪ, ed. pp. 121-123; trad. pp. 367-370.

⁴² ARAZI, A. et all. – “*Shi’r*”, *E.I.*², IX (1997), pp. 448-470, p. 451; MARTÍNEZ PELÁEZ, Agustín e ROMERO TORRES, Justo. “El vino en la poesía musulmana de al-Andalus”, ..., p. 9. GABRIELLI, Francesco. *Os Árabes*, Ed. Arcádia, Lisboa, 1965, pp.23-27.

⁴³ WELCH, A. T. et all. “*Al-Kur’ān*”, *E.I.*², V (1986), pp. 400-429, em especial pp. 410-411.

Com a expansão islâmica e o surgimento de uma realidade imperial, sob a designação islâmica de Califado, a poesia naquela nova realidade passou a ter também uma vertente laudatória e panegírica em torno dos meios do poder, em momentos festivos e comemorações dos monarcas, das linhagens e das vitórias. Também em al-Andalus se conhecem vários poetas que tiveram aquelas funções, mercê da proteção de soberanos⁴⁴.

Dentro das tipologias poéticas, e com relação direta com os meios da marginalidade comportamental, são de referir a Poesia báquica, com referências ao vinho (*al-khamrīyya*), e com eventuais ligações à Poesia amorosa⁴⁵.

A Poesia báquica elabora o seu discurso em torno da imagética do vinho através da exploração de todos os aspetos estéticos e sensoriais. Este género poético não se constata apenas na literatura islâmica, pois o mesmo também foi glosado por letrados judeus⁴⁶.

Uma versão metafórica da poesia báquica surgiu em certos meios sufis, e que veremos mais adiante.

A Poesia amorosa, hétero-erótica ou homoerótica, neste último caso masculina e / ou feminina, apresenta um discurso que se dirige à pessoa amada, onde o autor, em primeira ou terceira pessoa, se dirige ou descreve o foco do seu amor. O discurso poético pode descrever uma realidade ou o sublimar de afeto e ou paixão que pode não ter sido correspondido.

Estas diferentes tipologias poéticas tiveram cultores um pouco por todo o al-Andalus, e não apenas entre os muçulmanos⁴⁷.

A MÚSICA E O CANTO

Relativamente à Música e ao Canto o Profeta e os primeiros quatro Califas repudiavam ambas as práticas⁴⁸.

⁴⁴ ARIÉ, Rachel. *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)*, “La Poesía”: pp. 388-407; SORAVIA, Bruna, e SIDARUS, Adel. *Literatura e Cultura no Gharb al-Andalus*. Lisboa, IICT / Hugin Editores, Ld^a, 2005, *passim*; ALVES, Adalberto. *O Meu Coração é Árabe*. 2ª ed. Lisboa, Assírio & Alvim, 1991.

⁴⁵ MARÍN, Manuela. “En los márgenes de la ley: el consumo de alcohol en al Andalus”, ... p. 272; LÓPEZ PITA, Paulina. “El vino en el Islam: rechazo y alabanza”, p. 322. ARAZI, A. et all. – “Shi’r”, *E.I.*², ..., p. 453. V. ainda supra ns. 36 e 37.

⁴⁶ SALINERO CASCANTE, M.^a Jesús. “El Imaginario vital y simbólico del vino en los poetas andalusíes (siglos XI-XIII)”, ... p. 224.

⁴⁷ ROTH, Norman. “Deal gently with the young man”: Love of Boys in Medieval Hebrew Poetry of Spain” in *Speculum*, 57 / 1 (1982), Medieval Academy of America, pp. 20-51.

⁴⁸ FARMER, H. G. “Ghinā”, *E.I.*², II (1965), pp. 1072-1075.

Aquelas atitudes negativas originais islâmicas foram marcantes e mesmo decisivas na abordagem que tomaram os meios jurídicos andalusis. No mínimo, os juristas e o *muhtasib*, viam aquelas atividades como passíveis de produzir distração das atividades religiosas dos muçulmanos, em geral; e, em maior grau, por as mesmas poderem levar, cada uma delas, ou ambas em conjunto, a um maior desregramento de comportamentos⁴⁹.

A montante, durante ou a jusante daquelas atividades poderiam ter lugar também o consumo de substâncias proibidas, como o álcool, ou desaconselhadas, como o haxixe⁵⁰. Ou a práticas sexuais, podendo as mesmas ser também ilegais.

Associado a este meio da música e do canto, existe a questão relativa a quem executava o quê. Devido à dominância jurídica maliki, o *muhtasib*, deveria ter atenção sobre a produção e as tipologias dos instrumentos, procurando em especial privilegiar os de percussão e os de cordas⁵¹.

A música, no seu aspeto instrumental, conduz a uma necessária construção e aperfeiçoamento dos instrumentos musicais, existindo neste caso divergências de pontos de vista entre o jurista, que proíbe, e o matemático, que procura contribuir para a o aperfeiçoamento das escalas musicais nos diferentes instrumentos⁵².

No aspeto do canto, o conjunto de executantes ia desde os meios sociais mais elevados, onde primavam as escravas cortesãs letradas cantoras e por vezes também dançarinas; até aos meios sociais mais baixos, onde as taberneiras também poderiam fazer de cantoras e bailarinas, e onde estas atividades surgiam, mais ou menos, associadas à prostituição⁵³.

A DANÇA

⁴⁹ CORTÉS GARCÍA, Manuela. “La Música, los Instrumentos y las Danzas Andalusíes y Moriscas en las fuentes árabes y cristianas (Ss. IX-XVII)”, ... pp. 160-163.

⁵⁰ V. supra n. 22.

⁵¹ IBN ‘UMAR, ed. pp. 119-122; trad. pp. 283-287. AL-GARSĪFĪ, ed. pp. 121-122; trad. pp. 367-368.

⁵² SHILOAH, A. « L'épître sur la musique des Ikhwan al-Safa ». in *Revue des Études Islamiques* n° 32 (1964), pp. 125-162, y n° 34 (1966), pp. 159-163.

⁵³ HERNÁNDEZ VÁZQUEZ, Manuel e ARROYO PARRA, Matilde. “El Juego Deportivo en al-Andalus”, in *Materiales para la Historia del deporte en Andalucía*, IV, Sevilla: Junta de Andalucía, 2005, pp. 33-69, pp. 61-62. CORTÉS GARCÍA, Manuela. “La Música, los Instrumentos y las Danzas Andalusíes y Moriscas en las fuentes árabes y cristianas (Ss. IX-XVII)”, ... pp. 165-169. CORTÉS GARCÍA, Manuela. “Poesía, música y danza en la Granada musulmana y morisca” ..., p. 24.

A Dança era também vista como uma atividade associada à licenciosidade de comportamentos, pela natural noção de ritmo que a Dança tem e que intimamente a articula com a poesia, a música e o canto⁵⁴, já de si atividades vistas de forma suspeitosa.

O aspeto cénico e performativo da Dança, leva também à produção de vestuários específicos e de um conjunto variado de adereços, utilizados para incremento do potencial erótico da dança, aumentando a atenção do espectador. Tudo este conjunto de elementos acessórios exigia uma especial supervisão do *muhtasib* sobre a produção dos mesmos, que eram naturalmente demasiado chamativos, quer pelas cores, quer pela presença de adereços sonoros⁵⁵.

Os mesmos elementos acessórios também podiam servir para poder travestir os dançarinos ou dançarinas, que por vezes, de forma assumida ou dissimulada, usavam roupas e adereços característicos do outro sexo⁵⁶. As dançarinas eram geralmente, ainda que não exclusivamente, mulheres que, como vimos para o canto, iam das escravas de alto valor às mulheres das classes mais baixas, que dançavam nas tabernas⁵⁷.

A Dança, que, se no mínimo, é, como a música e o canto, também distrativa, é principalmente entendida como mais provocativa, por surgir como um preliminar, ou conjunto de preliminares, da atividade sexual⁵⁸.

O SEXO

De acordo à Lei Islâmica o sexo permitido deverá estar circunscrito ao universo familiar, e a um claro protagonismo do senhor da casa e chefe da família alargada, e com um sexo, dentro do casamento, maiormente ligado à procriação e à continuidade das linhagens⁵⁹.

A poligamia é legal, até quatro esposas em simultâneo, e também é legal o relacionamento sexual do senhor com as suas escravas não casadas. No entanto uma escrava que tivesse tido relações

⁵⁴ CORTÉS GARCÍA, Manuela. “La Música, los Instrumentos y las Danzas Andalusíes y Moriscas en las fuentes árabes y cristianas (Ss. IX-XVII)”, ... pp. 168-169.

⁵⁵ IBN ‘UMAR, ed. p. 126; trad. p. 290. AL-GARSĪFĪ, ed. pp. 121-122; trad. pp. 367-368. ARIÉ, Rachel – *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)* ..., p. 320.

⁵⁶ ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, ... p. 56. CORTÉS GARCÍA, Manuela – “La Música, los Instrumentos y las Danzas Andalusíes y Moriscas en las fuentes árabes y cristianas (Ss. IX-XVII)”, ... pp. 174-175.

⁵⁷ CORTÉS GARCÍA, Manuela. “Estatus de la mujer en la cultura islámica. Las esclavas cantoras (ss. XI-XIX)”, em *Mujer versus Música*. Colección Feminismo Musical. Valencia: Editorial Rivera Mota, 2011, pp. 139-198, pp. 149 e 158.

⁵⁸ SCHIMMEL, A. “Raqs”, in *EP*, Vol. VIII. 1995, pp. 415-416: atividade imoral (p. 416).

⁵⁹ SCHACHT, J.. “Nikāḥ”, in *EP*, Vol. VIII. 1995, pp. 26-29.

com um dos filhos do senhor não poderia ter relações com o pai, nem com os outros irmãos, e da mesma forma ao contrário.

Entre os senhores das elites, por prestígio e manifestação de riqueza, prosperava um rico negócio com as escravas, em quem se buscava não apenas a beleza física, mas também o mais alargado conhecimento em várias artes: poesia, canto, música, dança, e destreza física⁶⁰. As mais famosas e eruditas cortesãs atingiam uma situação social quase idêntica à da mulher livre das classes altas, e mais ainda quando conseguiam ter um filho do seu senhor, passando a ter a condição de *Umm al-walad* (mãe do filho). Esse filho, que nascia livre, passava a ser a garantia da posterior libertação da sua mãe⁶¹.

O sexo que sendo proibido, era, ainda assim, tolerado, desde que sendo em privado ou em espaços recônditos das periferias das grandes cidades: a prostituição feminina, onde se poderiam encontrar desde a dançarina, até à prostituta de taberna (cristã e também muçulmana), ou ainda as mulheres dos grupos de jograis que circulavam de terra em terra, e que faziam um pouco de tudo, além de tocar, cantar e dançar⁶².

Também a pederastia masculina, de adultos com adolescentes, como já antes entre gregos e romanos. Os jovens poderiam ser escravos, mas também livres, muçulmanos, judeus e cristãos⁶³. No caso de serem escravos, também todo este aspeto com natural impacto na economia de quem vendia e quem comprava. Esta situação, em continuidade, poderia conduzir alguns indivíduos à prostituição masculina, a qual já não era tolerada, mas proibida e fortemente penalizada.

O ponto anterior conduz-nos ao sexo proibido, que também existia, ou não haver necessidade de estabelecer penalizações para tal. Entre estas proibições encontrava-se a homossexualidade entre adultos, e quer fosse masculina⁶⁴ ou feminina⁶⁵, e no mais extremo das transgressões de âmbito sexual, surgia ainda o sexo com animais (bestialismo), e o sexo com cadáveres⁶⁶.

⁶⁰ ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, ... pp. 52-53.

⁶¹ SCHACHT, J. “Umm al-Walad”, in *E.I.*², Vol. X. 2000, pp. 857-859.

⁶² IBN ‘ABDŪN, ed. pp. 241-244; trad. pp. 156-158. AL-ŠAQATĪ, ed. p. 67; trad. p. 410. AL-GARSĪFĪ, ed. pp. 121-123; trad. pp. 367-370. HERNÁNDEZ VÁZQUEZ, Manuel e ARROYO PARRA, Matilde. “El Juego Deportivo en al-Andalus”, ..., p. 62.

⁶³ ARIÉ, Rachel. *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)* ..., pp. 326-327.

⁶⁴ ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, ... pp. 53-60. ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “La Sociedad de al-Andalus y la sexualidad”, ...pp. 68-70.

⁶⁵ ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, ... pp. 58-60. ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “La Sociedad de al-Andalus y la sexualidad”, ...pp. 68-69.

⁶⁶ ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, ... pp. 66-68. ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “La Sociedad de al-Andalus y la sexualidad”, ...p. 63.

Como já antes referido, o amor, a paixão e o sexo forneciam conteúdos e imagética à poesia amorosa, nas suas vertentes hétero-erótica e homoerótica, em ambos os casos quer em função do autor do poema, quer da pessoa a quem o mesmo era dirigido. A poesia amorosa, nas duas vertentes referidas, é uma expressão literária de uma realidade afetiva que de facto teve lugar; ou a sublimação de uma relação mais ou menos platónica, que, por qualquer razão, não teve expressão física.

O JOGO

O conceito de Jogo não estava apenas ligado a uma competição entre duas ou mais pessoas, individualmente ou em grupo, mas integrava também o sentido de desempenho, e de habilidade e destreza. A própria Dança, enquanto desempenho físico, era entendida mais como “jogo”⁶⁷. O aspeto o mesmo negativo associado ao jogo era o de poder distrair o muçulmano dos seus deveres religiosos⁶⁸.

Assim, também eram entendidos como “jogo” exercícios que promoviam e exercitavam a destreza física, como o pólo, a caça grossa, a falcoaria, e que seriam propedêuticos ao exercício efetivamente militar, como as corridas de cavalos, os torneios, o lançamento de dardos, e o tiro com arco e flechas⁶⁹.

Enquanto desempenho e destreza física, também aqui surgem incluídos os acrobatas, os malabaristas, os prestidigitadores, os jograis. Sendo gente mais ou menos errante, que circulava entre as povoações, a sua itinerância e a dificuldade de controle sobre eles, fazia pairar sobre eles sempre uma certa desconfiança e temor de que estariam sempre mais ou menos predispostos à libertinagem, aos expedientes, e ao crime, o roubo e a prostituição⁷⁰.

A principal atenção do *muhtasib* deveria recair sobre os chamados “jogos de azar”, proibidos pela lei islâmica, e que se caracterizam pela presença de apostas a dinheiro, ou feitas pelos próprios jogadores, ou por terceiros nos jogadores em presença.

⁶⁷ HERNÁNDEZ VÁZQUEZ, Manuel e ARROYO PARRA, Matilde. “El Juego Deportivo en al-Andalus”, ..., p. 58.

⁶⁸ ROSENTHAL, F. “La’b”, in *EP*, Vol. V. 1986, pp. 615-616; ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, ... p. 70.

⁶⁹ HERNÁNDEZ VÁZQUEZ, Manuel e ARROYO PARRA, Matilde – “El Juego Deportivo en al-Andalus”, ..., pp. 61-62.

⁷⁰ ARIÉ, Rachel. *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)* ..., p. 322; HERNÁNDEZ VÁZQUEZ, Manuel e ARROYO PARRA, Matilde – “El Juego Deportivo en al-Andalus”, ..., pp. 61-62.

E aquelas práticas de apostas costumavam ir associadas a alguns dos jogos, claramente de sorte ou de azar, como o jogo de dados; ou jogos de alguma destreza, como o jogo de lançamento de dardos; ou jogos de tabuleiro e de estratégia, como os jogos de xadrez e de damas⁷¹.

Os jogos em causa teriam que ter lugar em público, já que o privado, como vimos, é sempre uma outra realidade, para que a constatação daquela prática de apostas se desse, e sobre os intervenientes, jogadores e apostadores, viessem a recair penalizações⁷².

AS CONFRARIAS SUFIS

As *Confrarias Sufis*, irmandades de místicos muçulmanos, foram, em muitos casos, vistas como âmbitos de heterodoxia islâmica, e por isso se tornaram um dos alvos das críticas dos juristas e teólogos, defensores da ortodoxia e com uma visão muito literalista dos textos sagrados, ao contrário dos místicos, que faziam uma leitura mais alegórica, simbólica, esotérica dos mesmos textos.

Os Sufis também atraíam suspeitas daqueles defensores da letra da Lei, pelo facto de comporem e fazerem circular Poesias em que falavam em vinho, tabernas e bêbedos, aparentando uma comum Poesia báquica. Nestes textos poéticos e simbólicos do vinho distinguiram-se místicos como Jalāl ud-Dīn Rūmī, Ibn al-Fārid ou ‘Umar *Khayyām*. Alegando os místicos que aquelas alusões se referiam, metaforicamente, à Gnose Divina (o vinho: o êxtase gnóstico; a taberna: a zawiya – local de congregação dos místicos; os bêbedos: os próprios místicos)⁷³, para os juristas as suspeitas permaneciam.

Também a existência de certas práticas, que já vimos serem passíveis de penalização legal, como o Canto (prática laudatória da Divindade e do Profeta), e a Dança mística⁷⁴, utilizadas como indutoras de estados místicos, e características de algumas Confrarias, eram razões que, para os homens da Lei, justificavam a existência de suspeitas sobre as práticas em causa, e os seus praticantes.

Em al-Andalus, os Almorávidas, extremamente literalistas dentro da escola jurídica maliki, foram os que mais perseguiram os Sufis. Em função do que atrás foi referido, os juristas almorávidas, consideravam que os místicos eram, no mínimo, maus muçulmanos e corruptores; ou mais

⁷¹ IBN ‘ABDŪN, ed. p. 243; trad. pp. 161-162. AL-GARSĪFĪ, ed. p. 123; trad. p. 370.

⁷² ARIÉ, Rachel. *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)* ... p. 318.

⁷³ LÓPEZ PITA, Paulina. “El vino en el Islam: rechazo y alabanza”, ... pp. 308-310.

⁷⁴ CORTÉS GARCÍA, Manuela. “La Música, los Instrumentos y las Danzas Andalusíes y Moriscas en las fuentes árabes y cristianas (Ss. IX-XVII)”, ... p. 174. CORTÉS GARCÍA, Manuela. “Poesía, música y danza en la Granada musulmana y morisca”, ... p.11.

extremadamente, mesmo heréticos e que todas aquelas práticas os colocavam fora da Lei, podendo justificar mesmo penas capitais sobre os místicos.

No seguimento daquela política persecutória almorávida, para além de autos-de-fé de obras de autores sufis⁷⁵, dois grandes mestres sufis andalusi, Ibn Barrajan de Sevilha e Ibn al-‘Arif de Almeria, foram aprisionados, levados para Marraquexe, capital almorávida, e onde ambos acabaram por morrer em circunstâncias nebulosas, eventualmente envenenados⁷⁶.

À LAIA DE CONCLUSÃO

A beleza e as benesses naturais da Hispânia / al-Andalus / Sefarad sempre fez dos seus naturais uns apaixonados pelo belo e pela festa.

A busca pelo belo, em todos os seus aspetos, dá-nos uma imagem de al-Andalus em que confluem uma série de artes e atividades prazerosas, que já vinham da Antiguidade, e que se mantiveram, e inclusivamente se terão intensificado, ao longo dos quase 800 anos (711-1492), ainda que com uma presença mais curta no Ġarb al-Andalus (711-1250), mas ainda assim por mais de meio milénio.

O vinho, a poesia, a música, o canto, a dança e o sexo, são marcas da festa, de uma qualquer festa, onde a busca da beleza em todos os sentidos, procuraria uma síntese sexualmente próxima da androginia⁷⁷.

E como a festa pressupõe, sempre, em maior ou menor grau, uma quebra de normas, também a festa andalusi deixou evidentes marcas sublimadas de transgressão ou de transgressões.

Mesmo a busca mística é, à sua maneira, transgressora, porque ultrapassa limites não apenas sociais, mas também, e principalmente, limites mentais e mesmo espirituais. O gnóstico é, também e à sua maneira, um fora-da-lei.

⁷⁵ ARIÉ, Rachel – *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)* ... p. 345.

⁷⁶ HANIF, N. *Biographical Encyclopaedia of Sufis (Africa and Europe)*, Ed. Sarup & Sons, New Delhi, 2002, “Ibn al ‘Arif”: pp. 34-35; “Ibn Barrajan”: pp. 64-65. ARIÉ, Rachel. *Historia de España - Volumen III: España musulmana (siglos VIII-XV)* ... pp. 350-351.

⁷⁷ ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “Transgresiones sexuales en el Islam medieval”, ... p. 55. ÁLVAREZ DE MORALES, Camilo. “La Sociedad de al-Andalus y la sexualidad”, ...p. 68.